



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 157/2025 - (REGULAMENTA O CONSUMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR AMBULANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Autoria: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES
Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº157/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº157/2025".


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Alexandre Ferraz da Silva (PL)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contrário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 157/2025" acima mencionado recebeu (6) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (X) favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 05/12/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	05/12/2025
ID: 1284684	Processo	Documento
CRC: BDDDA9E0		
Processo: 54-157/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 05/12/2025 12:27:47	Finalização:	05/12/2025 12:35:09
MD5: 3F0580DF17A0EF2A35BB5ED44C275F7C		
SHA256: 62CA9B0F77EBC829D2D9BC798D42E5A4EFB34D6A17DBAF9313A39431F1DAF331		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 157/2025 no dia 05/12/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	05/12/2025 12:27:47
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	05/12/2025 12:27:47
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	05/12/2025 12:35:16
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1284684 e o CRC BDDDA9E0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES N.º 66/2025

Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos.

Proposição: Projeto de Lei n.º 157/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Regulamenta o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas e o exercício de atividades por ambulantes no âmbito do município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é disciplinar o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas municipais, bem como estabelecer normas para o exercício das atividades de comércio ambulante em vias e espaços públicos, submetido em regime de urgência.

A proposição apresenta diretrizes sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em praças, parques, áreas adjacentes, escolas, unidades de saúde e demais locais públicos; disciplina atividades de ambulantes mediante exigência de autorização e observância de normas de higiene e organização; prevê mecanismos de fiscalização; e estabelece sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Após exame do Projeto de Lei, constata-se que a matéria se encontra dentro da competência legislativa municipal, conforme previsto no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente no tocante ao ordenamento urbano, uso de bens públicos e regulamentação do comércio ambulante. O texto também observa princípios de segurança, interesse coletivo e preservação do patrimônio público.

No aspecto jurídico-formal, o Projeto não apresenta vícios que impeçam sua tramitação. A redação é adequada, coerente e compatível com as legislações correlatas, preservando técnica legislativa adequada.

Em relação ao mérito, observa-se que a proposta atende ao clamor social por maior ordenamento dos espaços públicos, prevenção de danos ao patrimônio, diminuição de conflitos em áreas de convivência e **organização** das atividades de comércio ambulante, promovendo equilíbrio entre liberdade econômica e segurança pública. Além disso, estabelece regras claras para fiscalização, garantindo atuação conjunta da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e servidores designados.

Diante disso, esta Relatoria **opina pela aprovação integral do Projeto de Lei n.º 157/2025**, por atender ao interesse público e estar consoante a legislação vigente.

Hermes Pereira Junior

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos, reunidas e acompanhando o voto do Relator, manifestam-se pela **aprovAÇÃO DO ProjETO DE LEI n.º 157/2025**, por se tratar de proposta juridicamente adequada, compatível com o ordenamento jurídico municipal, que contribui para o bom uso dos espaços públicos, segurança urbana e organização das atividades econômicas informais.

Sala de Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
C.O.S.P - Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro
Relator

Alexandro Ferraz da Silva (PL)
Vice-presidente da COSP

Gilmar Loose (MDB)
C.O.S.P - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 08/12/2025 às 11:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior**, 1º Secretário CMEO, em 09/12/2025 às 06:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 09/12/2025 às 18:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vice-Presidente Com. Obras e Serv. Públicos**, em 11/12/2025 às 12:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 11/12/2025 às 12:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1285265** e o código verificador **AA358891**.

Referência: [Processo nº 54-157/2025](#).

Docto ID: 1285265 v1